



# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**044105/2025**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 6d6eaf21-a51e-4e6c-8815-cc425ea2e035

<b>AUTUADO EM</b>	<b>Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025</b>
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
<b>AUTUADO POR</b>	<b>Thalles Tadeu Nogueira Gomes</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>DATEN TECNOLOGIA LTDA</b>	

## **RESUMO**

*IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - P.E Nº 90.160/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.085/2025 - EMPRESA IMPUGNANTE: DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01*

**DATA:24/11/2025**

**ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.**  
**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90160/2025**

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial – Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, doravante denominada Recorrente, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em epígrafe, tendo em vista que o mesmo possui exigências que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos que a seguir passa a expor:

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma, este é o momento para registrar a sua insatisfação para com a exigência editalícia de caráter restritivo presente no processo licitatório em questão.

## **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A presente impugnação tem por objeto a solicitação de desmembramento do Item 01, de modo a separar a aquisição dos desktops da aquisição dos nobreaks, armario, cadeira e freezer, atualmente agrupados no mesmo item.

O Edital prevê o fornecimento de desktops, armarios, cadeiras e freezers, todos agrupados no Item 01. No entanto, a forma atual de agrupamento compromete a ampla competitividade e contraria os princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Destacamos as principais razões que justificam a necessidade de separação dos desktops:

### **1. Restrição à Competitividade**

Muitas empresas especializadas na comercialização de computadores não atuam na linha de armarios, cadeiras e freezers ou não dispõem de integração em suas cadeias produtivas para atender simultaneamente aos requisitos técnicos de ambos os equipamentos no mesmo lote. Isso reduz de forma significativa o número de potenciais licitantes aptos a atender integralmente às exigências do Item 01.

Sobre o referido tema, o TCU possui farta jurisprudência, sempre no sentido da ampliação da competitividade:

*"Determina que promova nos futuros certames licitatórios, a divisão das obras, serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo à licitação distinta para cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da*

*competitividade, sem perda da economia de escala, conforme dispõe o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93." (Acórdão 446/2005 Plenário).*

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (Sumula 247).*

## **2. Natureza Distinta dos Itens**

Os desktops, armários, cadeiras e freezers são produtos com naturezas técnicas e logísticas distintas, com especificações e ciclos de vida próprios, inclusive de garantia, suporte e manutenção. A unificação desses itens em um mesmo lote, sem justificativa técnica robusta, compromete a clareza e eficiência da contratação.

A participação direta de empresas fabricantes dos equipamentos traduz economicidade para a Administração Pública. Contudo, a junção de itens distintos no mesmo grupo, restringe a ampla participação, e onera os custos dos produtos. Nessa lógica, a união dos itens supracitados prejudica as empresas especializadas em determinados itens, excluindo-se potenciais participantes que atenderiam com a qualidade esperada por essa Administração.

## **3. Possibilidade de Maior Vantajosidade para a Administração**

O desmembramento do lote permitiria à Administração obter propostas mais vantajosas, com melhores preços para cada item, dado que empresas especializadas em desktops, armários, cadeiras e freezers poderiam ofertar seus produtos com mais eficiência e competitividade.

Encontra-se a licitação prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe:

*"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Princípio de extrema importância para a lisura da licitação pública significa, segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro".*

O estabelecimento, no Edital, de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame estabelecendo preferências ou distinções entre os licitantes é considerado conduta vedada ao agente público responsável pela sua elaboração e divulgação.

Isto porque, todo e qualquer tratamento discriminatório é ato que demonstra arbitrariedade, além de afrontar de forma brutal, não somente ao princípio da isonomia, mas também aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e probidade. Daí porque a Lei os proíbe expressamente.

Para que prevaleça a lisura numa dada licitação pública, deve-se a administração pública atentar-se as normas e regulamentos, mantendo o certame dentro da máxima legalidade.

Nesse sentido, **requer-se o desmembramento do Item 01, de modo a separar a aquisição dos desktops, armários, cadeiras e freezers**, considerando a clara distinção entre suas naturezas técnicas, especificações, ciclos de vida, cadeia produtiva e fornecedores. Tal separação se justifica tecnicamente e juridicamente, pois são produtos com características e finalidades distintas, o que, inclusive, poderá viabilizar a participação de um número maior de fornecedores especializados.

**Diante do exposto, confia-se e espera-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e provida, para que as alterações pleiteadas sejam acolhidas, garantindo assim a legalidade, isonomia e vantajosidade do certame.**

Com o desmembramento proposto, o procedimento licitatório poderá contar com um número significativamente maior de licitantes, promovendo maior concorrência e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 21 de novembro de 2025.

Atenciosamente,



**Davi Viturino Pinheiro**

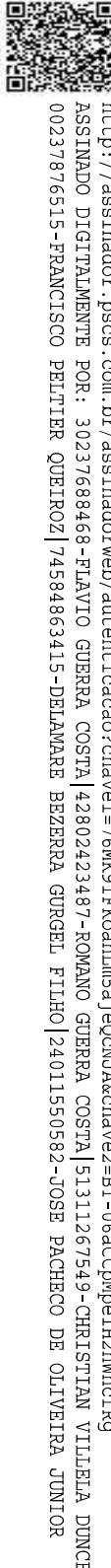
[analise3@daten.com.br](mailto:analise3@daten.com.br)

**+55 (71) 3616-5516**

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -  
Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

✉ [daten.com.br](http://daten.com.br) ⚡ [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br) 🌐 [navegamer.com.br](http://navegamer.com.br)



## VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**  
**CNPJ/MF: 04.602.789/0001-01**  
**NIRE: 29202372761**

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

**DP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.123.802/0001-17, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Fazenda Lagoa do Morro, S/N, Zona Rural, Brejões - Bahia, CEP 45.325-000, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.771-040; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510;

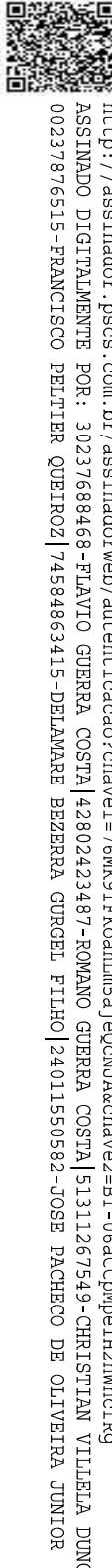
**IFQ PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu diretor **Francisco Peltier Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

**DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

**FLÁVIO GUERRA COSTA**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

**ROMANO GUERRA COSTA**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3,5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual registrada sob o nº 98043815 em 16 de



fevereiro de 2021 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, através deste instrumento particular, alterar e consolidar o Contrato Social para todos os efeitos de direito, conforme cláusulas e condições abaixo delineadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

1.1. Pelo presente, resolvem os Sócios admitir na Sociedade a nova sócia RC&F PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.823.033/0001-63, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4023 – Sala 0801 CTR EMP; Boa Viagem Andar 8, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-040, neste ato representada por ROMANO GUERRA COSTA, acima qualificado, que, neste mesmo ato, retira-se da Sociedade.

1.2. O Sócio que neste ato se retira, ROMANO GUERRA COSTA, acima qualificado, cede e transfere suas quotas de capital social, que perfazem o valor de R\$ 449.967,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecento e sessenta e sete reais), direta e irrestritamente à Sócia ora admitida, RC&F PARTICIPAÇÕES LTDA. Ambos se dão mútua, plena, geral e irrevogável quitação em relação à transferência.

1.3. Em razão da deliberação acima, os Sócios decidem também alterar a Cláusula III do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “CLÁUSULA III

*O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentas mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:*

<b>QUOTISTAS</b>	<b>Total de Quotas</b>	<b>Em R\$</b>	<b>Em %</b>
<b>DP PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	4.896.491	4.896.491,00	68,00%
<b>IFQ PARTICIPAÇÕES S/A.</b>	1.224.123	1.224.123,00	17,00%
<b>FLAVIO GUERRA COSTA</b>	449.967	449.967,00	6,25%
<b>RC&amp;F PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	449.967	449.967,00	6,25%
<b>DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO</b>	180.160	180.160,00	2,50%
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.708</b>	<b>7.200.708,00</b>	<b>100%</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – OUTRAS CONDIÇÕES

2.1. As Partes ratificam mutuamente todos os outros termos e condições do Contrato Social da Sociedade que não foram modificados por meio do presente instrumento, os quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.2. Ato subsequente, resolvem os Sócios, por unanimidade, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**DATEN TECNOLOGIA LTDA.**  
**CNPJ/MF: 04.602.789/0001-01**  
**NIRE: 29202372761**

Por este instrumento particular, as Partes abaixo assinadas:

**DP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº c, com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29203994986, com sede na Fazenda Lagoa do Morro, S/N, Zona Rural, Brejões - Bahia, CEP 45.325-000, representada por seus sócios administradores, **Christian Villela Dunce**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 - SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edif. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.771-040; e **José Pacheco de Oliveira Júnior**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510;

**IFQ PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.557/0001-45 e com seu contrato social registrado na JUCEB sob o NIRE nº 29201837093, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 2580, Edif. Villas Empresarial I, Sala 311, Pitangueiras, Lauro de Freitas/Bahia, CEP: 42.700-130, representada por seu diretor **Francisco Peltier Queiroz**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.979-74 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.378.765-15, residente e domiciliado na Rua Alameda das Catabas, nº 156, Apto. 202, Condomínio Casa do Bosque, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP: 41.820-440;

**DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.106 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.848.634-15, residente e domiciliado na Rua Ibiapaba, nº 90, Apto. 1.502-B, Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.051-100;

**FLÁVIO GUERRA COSTA**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de separação total de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG 1.588.481 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 302.376.884-68, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1.626, Apto. 1701, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010; e

**RC&F PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.823.033/0001-63 e com seu contrato social registrado na JUCEPE sob o NIRE 26203584921, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4023 – Sala 0801 CTR EMP; Boa Viagem Andar 8, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51021-040, representada por seu sócio administrador **Romano Guerra Costa**, brasileiro, natural de Recife, Pernambuco, casado em regime de total separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.736.412 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.024.234-87, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1626, Apto. 1801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.410-010;

Únicos sócios quotistas da Sociedade Empresária Limitada denominada **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01, com sede no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, BA 262, Km 3.5, Iguape, CEP: 45.658-335, com ato

3

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237683468-FLÁVIO GUERRA COSTA | 42082423487-ROMANO GUERRA COSTA | 51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE | 00237876515-FRANCISCO PELTIER QUEIROZ | 74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO | 24011550582-JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9TRkoahIm5ajeocNJA&chave2=BT-06accPmppeIIh2nWncfRg>



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/06/2025

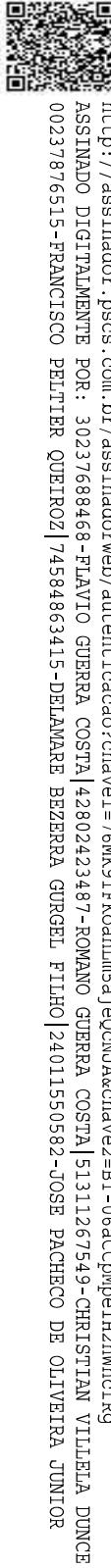
Certifico o Registro sob o nº 98643981 em 12/06/2025

Protocolo 258473673 de 26/05/2025

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 94700230685457

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001 e última alteração contratual registrada sob o nº 98043815 em 16 de fevereiro de 2021 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante as cláusulas e condições abaixo.

## CLÁUSULA I

A Sociedade gira sob a denominação social de **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, tendo sua sede e localização no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, sítio na Rodovia BA 262, KM 3,5, sentido Uruçuca-Ilhéus, Iguape, CEP 45.658-335, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0001-01 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29202372761 em sessão de 27 de julho de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial Salvador/BA: localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frederico Simões, nº 125, Edif. Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-774, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0002-92 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE 29900677460; e
- b) Filial Recife/PE: localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4.023 – conjuntos 803/804 – 8º andar – Edif. Empresarial Boa Viagem, CEP: 51.021-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.789/0004-54 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900634288.

## CLÁUSULA II

O objeto da Sociedade é a industrialização, distribuição, comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática, desenvolvimento de aplicações e suporte à ambiente computacional (*Helpdesk, callcenter* e administração de data Center) e consultoria na área de tecnologia da informação.

**Parágrafo Único** – As seguintes atividades serão desenvolvidas nas filiais da Sociedade:

- a) Filial Salvador/BA: atividades exclusivamente de comercialização, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática; e
- b) Filial Recife/PE: atividades exclusivamente de comércio atacadista, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de informática.

## CLÁUSULA III

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 7.200.708,00 (sete milhões, duzentos mil e setecentos e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, representado por 7.200.708 (sete milhões, duzentas mil e setecentas e oito) quotas, cujos respectivos valores nominais correspondem a R\$ 1,00 (um real), assim distribuídos entre os sócios-quotistas:



<b>QUOTISTAS</b>	<b>Total de Quotas</b>	<b>Em R\$</b>	<b>Em %</b>
<b>DP PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	4.896.491	4.896.491,00	68,00%
<b>IFQ PARTICIPAÇÕES S/A.</b>	1.224.123	1.224.123,00	17,00%
<b>FLÁVIO GUERRA COSTA</b>	449.967	449.967,00	6,25%
<b>RC&amp;F PARTICIPAÇÕES LTDA.</b>	449.967	449.967,00	6,25%
<b>DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO</b>	180.160	180.160,00	2,50%
<b>TOTAL</b>	<b>7.200.708</b>	<b>7.200.708,00</b>	<b>100%</b>

#### CLÁUSULA IV

A Responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

#### CLÁUSULA V

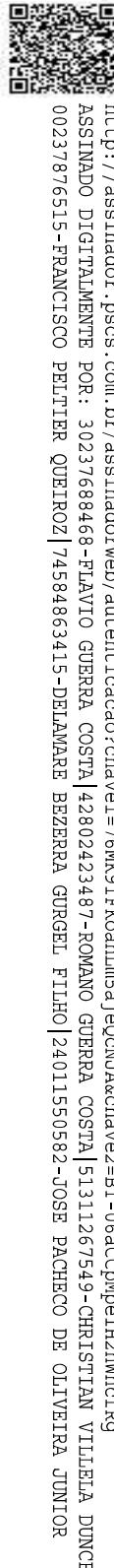
A administração da Sociedade cabe aos sócios **DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO** e **FLÁVIO GUERRA COSTA**, ao preâmbulo qualificados, e aos não sócios **CHRISTIAN VILLELA DUNCE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.992.868-37 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 513.112.675-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Eduardo Baiana, nº 181, Apto. 1702, Edf. Sky Residence, Loteamento Aquarius, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.771-040 e **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.745.693-27 – SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Machado Neto, nº 129, Apto. 802, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.830-510. Caberão aos administradores, assinando em conjunto ou isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, nos seguintes termos (**arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002**):

- A representação comercial da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos e compromissos com clientes e fornecedores, poderá ser efetuada isoladamente por quaisquer dos administradores, ainda que o cliente seja uma instituição financeira;
- A administração financeira perante instituições financeiras, incluindo a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros será efetuada em conjunto por dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles os senhores **CHRISTIAN VILLELA DUNCE** ou **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**;
- Os administradores, em conjunto ou isoladamente, terão os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da Sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

#### CLÁUSULA VI

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLÁVIO GUERRA COSTA|42082423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE|00237876515-FRANCISCO PELTIER QUEIROZ|74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR  
https://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9TRkoahJm5ajeocNJA&chave2=BT-06accPmpelH2nWncfRg



ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

## CLÁUSULA VII

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado (iniciada em 27 de julho de 2001).

## CLÁUSULA VIII

O procurador será nomeado por instrumento próprio, com especificação dos poderes.

## CLÁUSULA IX

O uso da firma será feito pelos sócios administradores exclusivamente para os negócios da própria Sociedade.

**Parágrafo Único** - Será necessária a aprovação por unanimidade dos sócios, sob pena de invalidade, para a prática dos seguintes atos: a) comprar, vender, permamar ou de qualquer outra forma de alienação dos bens móveis e imóveis da Sociedade, aceitando preços, cláusulas e condições; b) gravar, hipotecar, penhorar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da Sociedade; e c) prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiro (s).

## CLÁUSULA X

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado pelos sócios quotistas, a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

## CLÁUSULA XI

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, na forma da lei e das respectivas normas contábeis. A participação nos lucros ou prejuízos serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

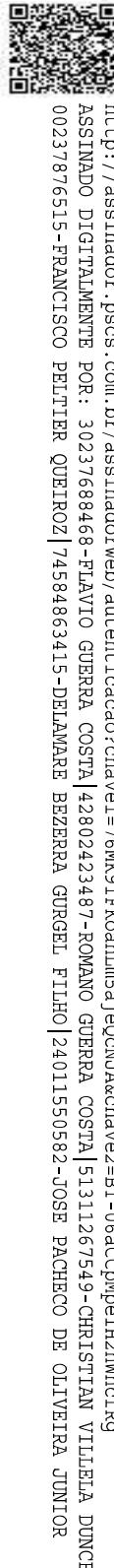
**Parágrafo Primeiro** - Cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação e/ou impugnação do mesmo dentro de 30 (trinta) dias, será considerado aprovado.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios quotistas poderão deliberar pela elaboração de balanços intermediários. Fica criado um Livro de Atas, destinado ao registro de todas as deliberações e resoluções tomadas em reunião de quotistas, com força de normas internas da Sociedade, desde que não contrariem este instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - Os resultados sociais poderão ser distribuídos e/ou antecipados aos sócios, por deliberação unânime dos mesmos, independente da respectiva participação de cada sócio no capital social.

## CLÁUSULA XII

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso



consentimento da Sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, concedendo-lhe(s) o prazo de até 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência, especificando as condições da proposta.

**Parágrafo Segundo** - O sócio remanescente poderá não exercer a preferência e, facultativamente, optar por alienar as suas respectivas quotas a terceiros interessados, pelas mesmas condições e preço oferecidos, hipótese em que a venda ocorra em bloco.

### CLÁUSULA XIII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o(s) outro(s), por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na CLÁUSULA XII deste instrumento.

### CLÁUSULA XIV

No caso de falecimento do sócio esta Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao(s) sócio(s) remanescente(s) determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou dissolução ou extinção ocorrida. O(s) herdeiro(s) do sócio pré-morto deverá(ão), em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser(em) ou não integrado(s) a esta Sociedade, aceitando direitos e obrigações do pré-morto ou do sócio extinto ou recebendo os seus direitos e haveres, apurados até a data do balanço especial, que serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas atualizadas monetariamente pela variação do IGP-M.

### CLÁUSULA XV

As omissões e/ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato Social, serão supridas ou resolvidas com base na legislação da espécie.

### CLÁUSULA XVI

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de inteiro teor e forma.

Ilhéus/BA, 15 de maio de 2025.

#### DP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Representada por Christian Villela Dunce e José Pacheco de Oliveira Júnior

#### IFQ PARTICIPAÇÕES S/A.

Representada por Francisco Peltier Queiroz

7

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98643981 em 12/06/2025

Protocolo 258473673 de 26/05/2025

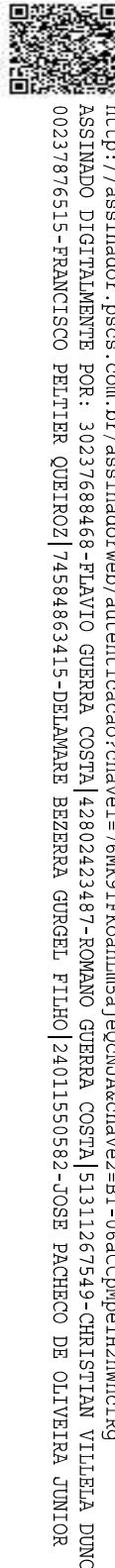
Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 94700230685457

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9TRKoahIm5ajeocNJA&chave2=BT-06accPmpelH2nWncfRg>  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 30237688468-FLÁVIO GUERRA COSTA|42802423487-ROMANO GUERRA COSTA|51311267549-CHRISTIAN VILLELA DUNCE  
 00237876515-FRANCISCO PELTIER QUEIROZ|74584863415-DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO|24011550582-JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR



**DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO**

**FLÁVIO GUERRA COSTA**

**ROMANO GUERRA COSTA**

**RC&F PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Representada por Romano Guerra Costa

8

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/06/2025



Certifco o Registro sob o nº 98643981 em 12/06/2025

Protocolo 258473673 de 26/05/2025

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 94700230685457

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



258473673

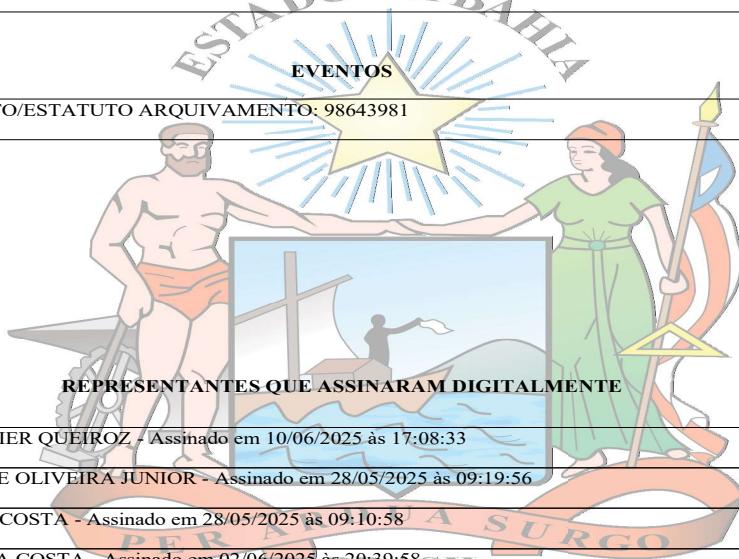
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DATEN TECNOLOGIA LTDA
PROTÓCOLO	258473673 - 26/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29202372761  
CNPJ 04.602.789/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2025  
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98643981 DE 12/06/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 12/06/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98643981



Cpf: 00237876515 - FRANCISCO PELTIER QUEIROZ - Assinado em 10/06/2025 às 17:08:33

Cpf: 24011550582 - JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR - Assinado em 28/05/2025 às 09:19:56

Cpf: 30237688468 - FLAVIO GUERRA COSTA - Assinado em 28/05/2025 às 09:10:58

Cpf: 42802423487 - ROMANO GUERRA COSTA - Assinado em 02/06/2025 às 20:39:58

Cpf: 51311267549 - CHRISTIAN VILLELA DUNCE - Assinado em 28/05/2025 às 09:36:51

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98643981 em 12/06/2025

Protocolo 258473673 de 26/05/2025

Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94700230685457

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



258473673

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

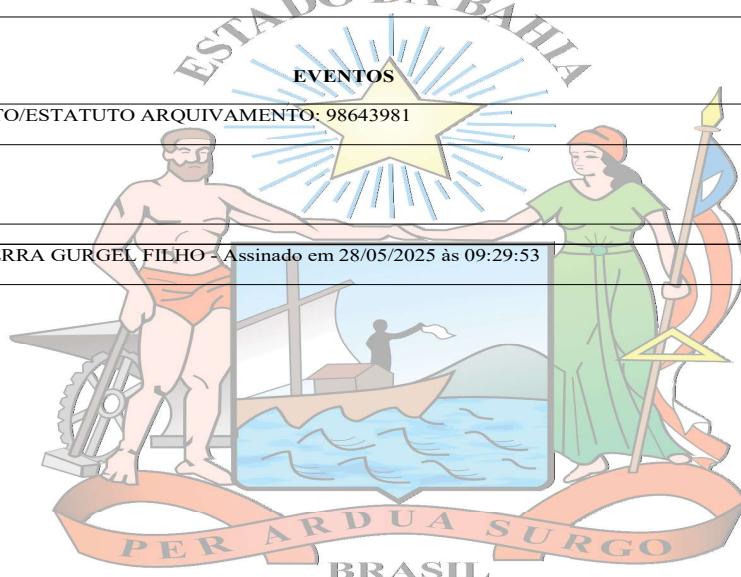
NOME DA EMPRESA	DATEN TECNOLOGIA LTDA
PROTÓCOLO	258473673 - 26/05/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

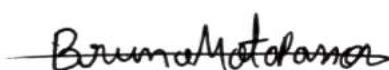
### MATRIZ

NIRE 29202372761  
CNPJ 04.602.789/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2025  
PROTÓCOLO ARQUIVAMENTO 98643981 DE 12/06/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 12/06/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98643981

Cpf: 74584863415 - DELAMARE BEZERRA GURGEL FILHO - Assinado em 28/05/2025 às 09:29:53





BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/06/2025

Certifico o Registro sob o nº 98643981 em 12/06/2025

Protocolo 258473673 de 26/05/2025

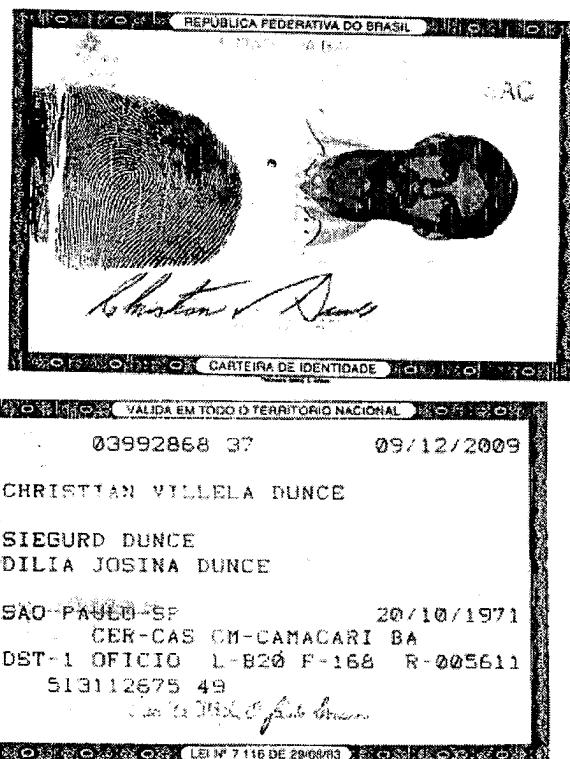
Nome da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA NIRE 29202372761

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 94700230685457

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Comissão de Contratação &lt;licitacao.cplpmnf@gmail.com&gt;

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DESMEMBRAMENTO ITEM 01 - PE 90160/2025 - PM DE NOVA FRIBURGO - 1674-25

2 mensagens

**David Viturino Pinheiro** <analise3@daten.com.br>

21 de novembro de 2025 às 18:20

Para: "licitacao.cplpmnf@gmail.com" &lt;licitacao.cplpmnf@gmail.com&gt;

Cc: Franklin Mota &lt;ascom@daten.com.br&gt;, Igor Santana &lt;analise\_1@daten.com.br&gt;, Karine Vitoria Lima de Oliveira

&lt;analise@daten.com.br&gt;, Raphael Santana de Souza &lt;revenda1@daten.com.br&gt;, Thaís Moura Farias

&lt;revenda@daten.com.br&gt;

Prezados(as) Senhores(as),

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de impugnação referente ao desmembramento do Item 01.

Atenciosamente,

**Davi Viturino Pinheiro**

analise3@daten.com.br

+55 (71) 3616-5516

**Comercial Governo**

R. Frederico Simões, 125 - Ed. Liz Empresarial, sala 602 -

Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-774

[daten.com.br](http://daten.com.br) [loja.daten.com.br](http://loja.daten.com.br) [navegamer.com.br](http://navegamer.com.br)**Impugnação\_PE 90160.2025 - PM DE NOVA FRIBURGO - RJ - PID 1674-25 (DESMEMBRAMENTO ITEM 01).pdf**

155K

**Comissão de Contratação** <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

24 de novembro de 2025 às 09:48

Para: Infraestrutura e Logística PMNF &lt;apoiosmilpmnf@gmail.com&gt;

Prezados, bom dia!

Segue pedido de impugnação.

Atenciosamente,

**Comissão de Contratação**

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]





**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

## Comissão Permanente de Contratação

À Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Processo Licitatório nº 29.085/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria de Licitações e Planejamento.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025.

### I. DO RELATÓRIO

A empresa impugnante, DATEN TECNOLOGIA LTDA., apresenta impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025, alegando que a forma de composição do Lote 01 — que reuniria desktops, armários, cadeiras e freezers em um único grupo — restringiria a competitividade do certame e violaria princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sustenta que, por ser fabricante e fornecedora especializada em computadores, não atua na comercialização dos demais itens agregados no lote, o que a impediria de participar da disputa. Argumenta que a união de produtos com naturezas técnicas distintas compromete os princípios da economicidade, isonomia, vantajosidade e da ampla competitividade, reduzindo o número de potenciais interessados e inviabilizando propostas mais vantajosas para a Administração.



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

### *Comissão Permanente de Contratação*

Afirma, ainda, que não há justificativa técnica para o agrupamento de itens tão diversos, cujas características, especificações, cadeia produtiva e garantias seriam completamente distintas. Ressalta entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que orienta a Administração a dividir objetos divisíveis, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo da economia de escala.

Diante disso, requer o desmembramento do Lote 01, criando-se separação entre desktops, armários, cadeiras e freezers, de forma a permitir a participação de fornecedores especializados e proporcionar maior concorrência, resultando em propostas mais vantajosas ao interesse público.

## II. DA DILIGÊNCIA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. parte de premissa equivocada quanto à composição dos lotes previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025. Diferentemente do alegado, o edital não reúne desktops, armários, cadeiras e freezers em um único lote. O Lote 1 é composto exclusivamente pelos itens referentes a equipamentos de informática, abrangendo apenas computadores (item 1) e nobreaks (item 2). O Lote 2, por sua vez, engloba mobiliário, contemplando armários (item 3) e cadeiras (item 4). Já o item 5, correspondente aos freezers, foi estruturado como objeto individual, não estando agrupado em nenhum lote.

Dessa forma, observa-se que a Administração procedeu à divisão dos objetos de forma coerente com sua natureza e finalidade, evitando a agregação indevida de itens heterogêneos e preservando a competitividade do certame. A organização adotada respeita a divisibilidade dos objetos, alinhando-se às orientações doutrinárias e jurisprudenciais, inclusive do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o agrupamento deve refletir similaridade e compatibilidade entre os produtos. Assim,



**NOVA  
FIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

*Comissão Permanente de Contratação* verifica-se que não há qualquer limitação injustificada à participação de fornecedores especializados, tampouco ofensa aos princípios da economicidade, isonomia ou vantajosidade.

No entanto, considerando que o ponto central da impugnação se refere ao aspecto estritamente técnico relacionado ao agrupamento de itens no lote 01 do edital — decisão que compete à secretaria requisitante, por envolver critérios de planejamento da contratação, composição do objeto e operacionalidade do fornecimento — esta Comissão encaminha a presente impugnação ao setor demandante para que se manifeste quanto à pertinência do pedido de impugnação.

Ressalta-se que a definição sobre o agrupamento ou separação de itens é matéria de cunho técnico, ligada ao planejamento da contratação, à padronização e ao atendimento da necessidade administrativa, de modo que compete ao setor demandante avaliar se o formato estabelecido no edital permanece justificado e suficiente ou se há necessidade de algum ajuste.

Por fim, registra-se que o Pregão Eletrônico em pauta está agendado para o dia 27 de novembro de 2025, razão pela qual solicitamos urgência na análise e manifestação do setor técnico requisitante, com posterior retorno do processo a esta Comissão para decisão quanto ao prosseguimento do certame.

Nova Friburgo, 24 de novembro de 2025.

Monique Borges de Azevedo  
Agente de Contratação  
Matrícula nº 115.269



Nova Friburgo, 24 de novembro de 2025.

À Agente de Contratação.

Trata-se de uma peça de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com fulcro nos artigos 164, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 16, da IN SEGES/ME nº 73/2022, TEMPESTIVAMENTE, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025.

Conforme perfeitamente descrito pela Agente de Contratação às folhas 18-20, o edital não reúne desktops, armários, cadeiras e freezers em um único lote. O Lote 1 é composto exclusivamente por itens relativos à equipamentos de informática, contendo apenas computadores (item 1) e nobreaks (item 2). O Lote 2, por sua vez, refere-se à mobiliário, contemplando armários (item 3) e cadeiras (item 4). Já o item 5, correspondente apenas à freezers, estruturado como objeto individual, não está agrupado em lote, por óbvio.

Pelas considerações ora expostas, nega-se o provimento à impugnação uma vez que indiscutivelmente não há qualquer fundamento justificável ao seu acolhimento.

Respeitosamente.

**Aline Oliveira de Bustamante**  
Secretaria de Licitações e Planejamento  
Matr. 199.017

Assinado digitalmente. Acesse:

<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE> Chave: 66a494ea-c872-418c-b872-64f909bb4f9b  
Documento Digital Nº 229663/2025





**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Contratação

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PE Nº 90.160/2025

Processo Licitatório nº 29.085/2025, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, para atender as necessidades da Secretaria de Licitações e Planejamento.

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, **TEMPESTIVAMENTE**, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025.

### I. DO RELATÓRIO

A empresa impugnante, DATEN TECNOLOGIA LTDA., apresenta impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025, alegando que a forma de composição do Lote 01 — que reuniria desktops, armários, cadeiras e freezers em um único grupo — restringiria a competitividade do certame e violaria princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sustenta que, por ser fabricante e fornecedora especializada em computadores, não atua na comercialização dos demais itens agregados no lote, o que a impediria de participar da disputa. Argumenta que a união de produtos com naturezas técnicas distintas compromete os princípios da economicidade, isonomia, vantajosidade e da ampla competitividade, reduzindo o número de potenciais interessados e inviabilizando propostas mais vantajosas para a Administração.

Afirma, ainda, que não há justificativa técnica para o agrupamento de itens tão diversos, cujas características, especificações, cadeia produtiva e garantias seriam



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

### *Comissão Permanente de Contratação*

completamente distintas. Ressalta entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União que orienta a Administração a dividir objetos divisíveis, de modo a ampliar a competitividade sem prejuízo da economia de escala.

Diante disso, requer o desmembramento do Lote 01, criando-se separação entre desktops, armários, cadeiras e freezers, de forma a permitir a participação de fornecedores especializados e proporcionar maior concorrência, resultando em propostas mais vantajosas ao interesse público.

## II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a impugnação apresentada pela empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA. parte de premissa equivocada quanto à composição dos lotes previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025. Diferentemente do alegado, o edital não reúne desktops, armários, cadeiras e freezers em um único lote. O Lote 1 é composto exclusivamente pelos itens referentes a equipamentos de informática, abrangendo apenas computadores (item 1) e nobreaks (item 2). O Lote 2, por sua vez, engloba mobiliário, contemplando armários (item 3) e cadeiras (item 4). Já o item 5, correspondente aos freezers, foi estruturado como objeto individual, não estando agrupado em nenhum lote.

Dessa forma, observa-se que a Administração procedeu à divisão dos objetos de forma coerente com sua natureza e finalidade, evitando a agregação indevida de itens heterogêneos e preservando a competitividade do certame. A organização adotada respeita a divisibilidade dos objetos, alinhando-se às orientações doutrinárias e jurisprudenciais, inclusive do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o agrupamento deve refletir similaridade e compatibilidade entre os produtos. Assim, verifica-se que não há qualquer limitação injustificada à participação de fornecedores



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA

SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

*Comissão Permanente de Contratação*

especializados, tampouco ofensa aos princípios da economicidade, isonomia ou vantajosidade.

Considerando, contudo, que o ponto central da impugnação se refere ao aspecto estritamente técnico relacionado à composição do Lote 1 – decisão que compete à secretaria requisitante, por envolver critérios de planejamento da contratação, definição do objeto e operacionalidade do fornecimento – esta Comissão encaminhou a impugnação ao setor demandante para manifestação quanto à pertinência do questionamento.

Diante do parecer apresentado pela Secretaria solicitante, acostado aos autos, verifica-se que o entendimento daquela pasta corrobora integralmente a posição adotada por esta Comissão de Contratação.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021 e sem nada mais a evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta ao processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.160/2025 e, no mérito, NEGO PROVIMENTO.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1381/pregado-eletronico-901602025> e seu extrato em <https://www.gov.br/compras>.

Nova Friburgo, 25 de novembro de 2025.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269